



LEI MUNICIPAL Nº 2.366, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada aos Técnicos de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criada a **Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada – GIAI**, destinada aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que, além das atribuições inerentes ao atendimento pré-hospitalar móvel, exerçam atividades assistenciais de apoio no Pronto Atendimento Municipal, mediante designação da Diretoria Municipal de Saúde.
- Art. 2º** - A gratificação instituída por esta Lei possui natureza **propter laborem**, destinando-se a compensar as condições especiais de trabalho decorrentes do exercício concomitante das atividades de atendimento pré-hospitalar móvel e das atividades assistenciais desenvolvidas no Pronto Atendimento Municipal.
- Art. 3º** - Farão jus à gratificação os servidores que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I - ser ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem;
 - II - estar lotado e em efetivo exercício junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
 - III - exercer atividades assistenciais no Pronto Atendimento Municipal durante os períodos em que não estiver em atendimento externo ou sempre que escalado pela Diretoria Municipal de Saúde;
 - IV - possuir designação formal expedida pela Diretoria Municipal de Saúde.



Art. 4º - A Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada será fixada em **20% (vinte por cento)**, sobre a remuneração, sendo paga mensalmente aos servidores que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação poderá ser revisto por lei específica.

Art. 5º - A gratificação será devida exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer no efetivo exercício das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - A Gratificação de Incentivo por Atividade Integrada:

- I - se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito;
- II - constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens permanentes;
- III - não possui caráter permanente, sendo vinculada exclusivamente ao efetivo exercício das atividades que justificam sua concessão.

Art. 7º - O pagamento da gratificação será automaticamente suspenso quando ocorrer:

- I - afastamento por licença de qualquer natureza;
- II - férias;
- III - cessão para outro órgão;
- IV - readaptação funcional;
- V - afastamento previdenciário;
- VI - revogação da designação;
- VII - designação do servidor do SAMU;
- VIII - qualquer hipótese em que deixe de exercer as atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º - Compete à Diretoria Municipal de Saúde:

- I - expedir os atos de designação dos servidores;
- II - organizar as escalas de trabalho;
- III - certificar mensalmente o efetivo exercício das atividades previstas nesta Lei;
- IV - comunicar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração que implique início, suspensão ou cessação do pagamento da gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- Art. 9º** - A gratificação instituída por esta Lei não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou cessada sempre que deixar de existir o exercício das atividades que justificaram sua concessão.
- Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 11** - A concessão da gratificação prevista nesta Lei fica condicionada à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 27 de agosto de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete